

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente EDSON PAULO DAMIN inscrito no CPF 677.805639-87, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado por seu presidente JORGE RONALDO POHL inscrito no CPF 304.840.909-25, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para prorrogação do horário do comércio no município de Joaçaba, nos dias 14,15,16 de Novembro de 2025, denominado “FEIRA FECACI DE JOAÇABA/2025”.

= PRIMEIRA =

As Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a realização da “FEIRA FECACI DE JOAÇABA/2025”, a ser realizado no Centro de Promoções Dario Bortoluzzi (CPJ) em Joaçaba, nos seguintes dias e horários:

DIA	SEMANA	HORÁRIO
14/11/2025	SEXTA-FEIRA	Das 15h00 às 21h00
15/11/2025	SABADO – FERIADO Proclamação da Republica	Das 10h00 às 21h00
16/11/2025	DOMINGO	Das 10h00 às 20h00

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras da sexta- feira que excederem a jornada normal de trabalho serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), do sábado feriado e do domingo serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o salário no mês percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação horas extra, e ainda será pago uma bonificação de R\$ 81.00 (oitenta e um reais) para o dia 15/11/2025 feriado, conforme cláusula número 35ª da convenção Coletiva.

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas têm direito a receber as horas extras laboradas e mais o adicional, e a base de cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

Fica estabelecido um intervalo de uma hora (01h00min), para a refeição dos trabalhadores, e a mesma será fornecida gratuitamente pelas empresas.

= QUINTA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= SEXTA=

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SÉTIMA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

=OITAVA=

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente nos dias 14, 15 e 16 de Novembro de 2025, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 02 vias.

Joaçaba (SC), 06 Novembro de 2025.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

JORGE RONALDO POHL

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas.